



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## PORTARIA GP.TRT4 Nº 600, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

 RICARDO  
HOFMEISTER  
DE ALMEIDA  
MARTINS  
CONTA  
07/03/2025 15:25

Instaura processo administrativo disciplinar em face de magistrado, sem afastamento das funções jurisdicionais nesta fase.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 12, 13, 14, § 5º, e 15 da Resolução CNJ nº 135/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51-A do Regimento Interno do TRT4;

**CONSIDERANDO** a acusação formal da prática de infrações disciplinares apresentada nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 7300/2024 contra magistrado vinculado ao primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** que, da análise das provas juntadas aos autos, há indícios de que o magistrado acusado, ao enviar mensagens eletrônicas a outra magistrada por meio de sua caixa de e-mail funcional, manifestou-se de forma desrespeitosa, ofensiva e intimidatória, visando a evitar o prosseguimento de outro processo administrativo disciplinar instaurado contra si;

**CONSIDERANDO** a possível violação, pelo magistrado acusado, dos seguintes dispositivos: **a)** artigo 35, incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional); **b)** artigo 22 do Código de Ética da Magistratura Nacional; **c)** artigos 5º, inciso VII, e 6º, incisos III e VII, do Código de Condutas e Valores Éticos do TRT da 4ª Região, instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.573/2023;

**CONSIDERANDO** o acórdão proferido pelo Órgão Especial do TRT4 no julgamento do Processo Administrativo PROAD nº 7300/2024, na sessão extraordinária realizada no dia 21.02.2025, que, por maioria absoluta de votos, com amparo no artigo 14, § 1º, da Resolução CNJ nº 135/2011, resolveu propor a instauração de processo administrativo disciplinar em face do magistrado acusado, pela possível violação dos dispositivos citados no “*considerando*” anterior, com a possibilidade de aplicação ao magistrado da penalidade disciplinar de censura, nos termos dos artigos 42, inciso II, e 44 da Lei Complementar nº 35/1979 e dos artigos 3º, inciso II, e 4º da Resolução CNJ nº 135/2011, tendo o colegiado decidido, ainda, por unanimidade, manter o magistrado no regular exercício do cargo durante as investigações;

**CONSIDERANDO** que foi designado como relator do processo administrativo disciplinar o Exmo. Desembargador Fabiano Holz Beserra, em face do reconhecimento de conexão com a matéria discutida no Processo Administrativo Disciplinar PROAD nº 1002/2024;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**CONSIDERANDO** que os procedimentos de investigação preliminar e de sindicância, preparatórios ao processo administrativo disciplinar, tramitam em segredo de justiça;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 93, incisos IX e X, da Constituição da República e o artigo 20 da Resolução CNJ nº 135/2011, o julgamento do processo administrativo disciplinar deve ser realizado em sessão pública, ressalvados os casos excepcionais em que a natureza dos fatos justifique a atribuição de sigilo, e desde que a preservação do direito à intimidade do interessado não prejudique o interesse público à informação;

**CONSIDERANDO** que a natureza dos fatos objeto de investigação nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 7300/2024 justifica a manutenção do segredo de justiça, ao menos até a conclusão da fase de instrução do processo administrativo disciplinar ou deliberação em sentido contrário por parte do relator designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar processo administrativo disciplinar em face de magistrado vinculado ao primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, para apurar a eventual infração aos seguintes dispositivos: **a)** artigo 35, incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional); **b)** artigo 22 do Código de Ética da Magistratura Nacional; **c)** artigos 5º, inciso VII, e 6º, incisos III e VII, do Código de Condutas e Valores Éticos do TRT da 4ª Região, instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.573/2023; em face das condutas descritas nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 7300/2024, a ser processado na forma da Resolução CNJ nº 135/2011 e do Regimento Interno do TRT4.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

